

ANO 2016 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 95/2016 .....

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do  
município de Bebedouro que especifica.  
.....  
.....

Apresentado em sessão do dia 19/09/2016 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 19/09/2016 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 5.116/2016 .....

Lei nº 5.162 DE 21 DE SETEMBRO DE 2016 .....





## **Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### **LEI N.5162 DE 21 DE SETEMBRO DE 2016**

**Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder a entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro -, a título de subvenção, em 05 (cinco) parcelas mensais iguais de R\$ 2.626,40 (dois mil seiscentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), o valor total de R\$ 13.132,00 (treze mil cento e trinta e dois reais), referente a recursos próprios, no período de agosto a dezembro/2016.

**Parágrafo único.** Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00.3.3.50.00.00-08.242.4010-2470.

**Art. 2º** A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento no período de junho a dezembro de 2016.

**Art. 3º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 21 de setembro de 2016.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de setembro de 2016.

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

*“Deus Seja Louvado”*

014



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/420/2016 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de setembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 27ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 95, 96, 97 e 98/2016, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5116, 5117, 5118 e 5119/2016.

Atenciosamente,

**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Pauli  
24/09/16  
Laurinda*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5116/2016

**Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder a entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro -, a título de subvenção, em 05 (cinco) parcelas mensais iguais de R\$ 2.626,40 (dois mil seiscentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), o valor total de R\$ 13.132,00 (treze mil cento e trinta e dois reais), referente a recursos próprios, no período de agosto a dezembro/2016.

**Parágrafo único.** Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00.3.3.50.00.00-08.242.4010-2470.

**Art. 2º** A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento no período de junho a dezembro de 2016.

**Art. 3º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de setembro de 2016.

  
**José Roberto De Rosís Mazeu**  
PRESIDENTE

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
1º SECRETÁRIO

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 095/2016.** Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 19 de setembro de 2016.

  
Tiago Bosco de S. Elias  
RELATOR

  
Sebastiana Maria R. Tavares  
PRESIDENTE

  
Paulo Henrique T. Pereira  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 095/2016.** Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 19 de setembro de 2016.

Nasser José Delgado Abdallah  
RELATOR

Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 095/2016.** Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenção** à entidade do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **subvenção** é um **auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público**:

*[Do lat. tard. subventione.]*

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

**ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:**

**IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;**

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para "**conceder subvenção**" às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar *empréstimos*, conceder **subvenções** e fazer concessões ou *permissões* municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de

*"Deus seja louvado"*

009



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar em seu artigo 1º, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a nosso ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não encontramos no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.


De tudo, pois, concluímos que o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vemos obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, nosso parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de setembro de 2016.

  
Fernando José Piffer  
RELATOR

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares  
MEMBRO

“Deus seja louvado”

008





# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de setembro de 2016.  
OEP/381/2016

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

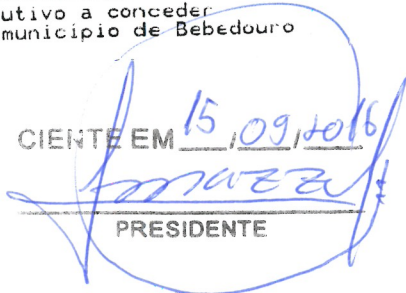
Trata-se de subvenção que será concedida à entidade mencionada no projeto em questão e que será repassada em 05 parcelas mensais, com recursos próprios, no período de agosto a dezembro de 2016, esclarecendo que a referida verba era anteriormente recebida pela ADB – Associação dos Deficientes de Bebedouro, mas pelo fato da mesma ter encerrado suas atividades, foi efetuada a transferência para entidades da mesma Proteção Social, ou seja, Proteção Especial de Alta Complexidade, e que as mesmas estão previstas no orçamento municipal de 2016 e que a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cordialmente.

  
Fernando Galvão Moura  
Prefeito Municipal

Nº de Protocolo <b>32338/2016</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
	Data: 14/09/2016 Hora: 14:01
	Espécie: Projeto de Lei Nº 95/2016
	Autoria: Fernando Galvão Moura
	Assunto: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica

A Sua Excelência o Senhor  
José Roberto De Rosis Mazeu  
Presidente da Câmara Municipal  
Bebedouro-SP

CIENTE EM 15/09/2016  
  
PRESIDENTE

“Deus seja Louvado”



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 95 /2016**

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 19 / 09 / 16

José Roberto De Rosís Mazen  
Presidente

**Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.**

**Fernando Galvão Moura**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a conceder a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro, a título de subvenção, em 05 (cinco) parcelas mensais iguais de R\$ 2.626,40 (dois mil seiscentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), num total de R\$ 13.132,00 (treze mil cento e trinta e dois reais), recursos próprios, no período de agosto a dezembro/2016.

**Parágrafo Único:** Para atender as despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00.3.3.50.00.00-08.242.4010-2470.

**ART. 2º** - A subvenção referida no artigo 1º desta Lei pode ser utilizada a título de ressarcimento, no período de junho a dezembro de 2016.

**Art. 3º** - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.

**ART. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 13 de setembro de 2016.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Nº de Protocolo  
**32338/2016**

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 14/09/2016 Hora: 14:01

Espécie: Projeto de Lei Nº 95/2016

Autoria: Fernando Galvão Moura

Assunto: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica

“Deus seja Louvado”





**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br



**Departamento de Promoção  
e Assistência Social**

Rua Nossa Senhora de Fátima, 1287 - Centro - CEP 14.701-150 - Bebedouro (SP)  
promocao-social@bebedouro.sp.gov.br  
Fone: (17) 3345.1262

Bebedouro, 12 de Agosto de 2016

Ofício nº 221/2016


Presado Senhor

Conforme reunião do Conselho Municipal de Assistência Social em 01 de junho de 2016 (Ata em anexo), e com o encerramento das atividades da entidade ADB – Associação dos Deficientes de Bebedouro, vimos pelo presente, enviar a vossa senhoria para análise e posterior encaminhamento para a câmara municipal, para aprovação dos valores da Subvenção Municipal de 2016 que foram encaminhadas para a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

  
Arribaldo Brasil Martinez de Camargo  
Secretaria Municipal de Defesa Desenvolvimento e Cidadania

  
Neliane Bibo Alves De Brito  
Diretora de DMPAS

  
José Ricardo Toledo Silva  
Responsável Prestação de Contas/Entidades

Ilmo. Sr.  
Josué Marcondes de Souza  
M.D. Diretor Financeiro

José Ricardo Toledo Silva  
RG 9.645.853 - Chefe de Divisão  
Depto. Promoção e Assist. Social  
Pref. Municipal de Bebedouro

005



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



**Departamento de Promoção  
e Assistência Social**

Rua Nossa Senhora de Fátima, 1287 - Centro - CEP 14.701-180 - Bebedouro (SP)  
promocaoeassist@bebedouro.sp.gov.br  
Fone: (17) 3342-1202


**CONVÊNIO MUNICIPAL – 2016  
Proteção Especial de Média Complexidade**

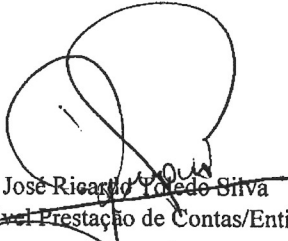
ENTIDADE	TOTAL PARCELAS	VALOR PARCELAS	VALOR TOTAL
APAE- Associação de Pais dos Excepcionais de Bebedouro CNPJ: 45.306.008/0001-19	5	R\$ 2.626,40	R\$ 13.132,00
<b>TOTAL</b>	<b>5</b>	<b>R\$ 2.626,40</b>	<b>R\$ 13.132,00</b>

**Total do Convênio Municipal de 2016 – R\$ 13.132,00**  
Bebedouro, 12 de agosto de 2016

Dotação Orçamentária nº  
Convênio Agosto/Dezembro – 2016  
Convênio de Ressarcimento de junho a dezembro de 2016.

  
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo  
Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento e Cidadania

  
Neliane Bibó Alves De Brito  
Diretora de DMPAS

  
José Ricardo Toledo Silva  
Responsável Prestação de Contas/Entidades

José Ricardo Toledo Silva  
RG 9.645.853 - Chefe de Divisão  
Depto. Promoção e Assist. Social  
Pref. Municipal de Bebedouro

004





Ata da Reunião: Assembléia Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – Bebedouro - SP. Ao primeiro do mês de junho de 2016, nas dependências do Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social, localizado à Rua Nossa Senhora de Fátima, 1287, às 10 hr, aconteceu a reunião Extraordinária deste Conselho, com a Sra Karina Carla de Oliveira, Presidente deste Conselho, saudando a todos os presentes.

A Sra Cleliane inicia explicando que a ADB – Associação dos Deficientes de Bebedouro, na reunião Ordinária deste Conselho do mês de fevereiro anunciou o encerramento das suas atividades em 31 de março de 2016, sendo a ata de encerramento da instituição é de 30 de maio de 2016. A entidade recebeu (três) meses de subvenção das 03 (três) esferas de governo, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março; esta reunião foi solicitada para decidir o que vai ser feito do recurso; explica –se que o PMAS – Plano Municipal de Assistência Social esta fechado, portanto, as subvenções tem que ser repassadas dentro da mesma Proteção, nesta situação, Proteção Social de Média Complexidade. Prossegue dizendo que para o próximo ano poderá ser repassado para outra proteção, mas o que ficar decidido nessa reunião, será incorporada para as entidades envolvidas. Sobre os bens materiais, foi realizado uma consulta na DRADS Barretos e no Estatuto da referida entidade, destinar para instituição congênera. As entidades pertencentes a essa Proteção são APAE, AMO e Centro Dia do Idoso. A APAE atende projetos na área da Assistência Social, Saúde e Educação, a visão que todos temos da entidade é como um todo, mas este recurso financia apenas atividades da assistência; foi realizado contato com a APAE e AMO solicitando uma proposta para as entidades para este recurso ser redefinido, a APAE enviou um ofício relatando a equipe de funcionários, e o déficit de R\$ 207.187,00 (duzentos e sete mil cento e oitenta e sete reais) para manter os atendimentos. A coordenadora da AMO Maria Aparecida menciona que em 2015 atenderam 18 (dezoito) usuários e neste ano estão com 20 (vinte), relata a equipe técnica envolvida e desenvolvem atividades diárias que colaboram as atividades cotidianas dos usuários na residência, a idade do publico alvo é de 08 (oito) anos a 60 (sessenta) anos e são divididos em 03 (três) grupos:

- 1) Criança e Adolescentes
- 2) Senhoras
- 3) Senhores

Informa que conseguiram parceria no ano passado para efetuar o pagamento de uma Terapeuta Ocupacional com uma empresa, mas não foi renovado este ano, menciona que o trabalho foi positivo e a diretoria manteve a técnica com recursos próprios; coloca que a entidade esta tentando dar continuidade ao trabalho, pois possui 03 (três) déficits:

- 1) Terapeuta Ocupacional – efetua o pagamento com a contra partida da entidade
- 2) Não receberam o Imposto de Renda da Criança e Adolescente esse ano, o que custeava o curso de sapateado
- 3) Valor do aluguel é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e o déficit mês é de R\$ 900,00 (novecentos reais)

Em reunião com a equipe técnica dessa entidade, surgiram 02 (duas) propostas para a preparação dos usuários no mercado de trabalho:

- 1) Inclusão Digital
- 2) Curso de massagem – relata que um membro da comunidade pagou para fazerem esse curso e os usuários gostariam de se especializar
- 3) Outros cursos para Inclusão no mercado de trabalho

A Sra Neliane, diretora do DMPAS, explica que o recurso passado para as entidades é voltado para a assistência social e o serviço público precisa ser lembrado; ressalta que o recurso hoje repassado para as entidades é insuficiente para desenvolverem o trabalho; coloca que o CDI - Centro Dia do Idoso tem a equipe técnica não é financiada pela assistência social, a capacidade seria para 50 (cinquenta) idosos de ambos os sexos, mas a



adequação do local é para no máximo 30 (trinta); menciona que trouxe o CDI para uma reflexão e olhar a assistência social como um todo. A Sra Ana Sílvia, conselheira representante do DMPAS, expõe como foi pactuado o CDI, retoma sobre a capacidade e o atendimento reduzido devido ao espaço físico, diz que a equipe técnica conta com uma coordenadora, uma assistente social, uma nutricionista, uma enfermeira e 05 (cinco) cuidadores; com relação ao transporte, a Kombi foi financiada pelo governo estadual, faz o transporte para aqueles que a família não tem condições de levar e buscar; as atividades desenvolvidas são diversas e participam de eventos diversos na comunidade; a mesma relata que supervisiona a AMO e parabeniza o trabalho desenvolvido.

A Sra Cleliane diz que o CDI foi apresentado não para solicitar recurso, apenas para apresentação do trabalho e ressalta que o valor repassado para as entidades é insuficiente. Apresenta o valor recebido pela ADB

Federal: R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais)

Contra Partida: R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais)

Soma Federal e Contra Partida: R\$ 42.120,00 (quarenta e dois mil cento e vinte reais)

Estadual: R\$ 43.524,00 (quarenta e três mil quinhentos e vinte e quatro reais)

Municipal: R\$ 18.760,00 (dezoito mil setecentos e sessenta reais)

Total de recurso repassado R\$: 104.404,00 (cento e quatro mil quatrocentos e quatro reais)

Após análise das propostas apresentadas pelas instituições APAE e AMO, os conselheiros definiram pela seguinte resolução:

✓ APAE receberá os recursos:

- Subvenção Federal – 10 parcelas – R\$ 29.25,000
- Subvenção Contra Partida do recurso Federal – 10 parcelas – R\$ 5.850,00
- Municipal – 07 parcelas – R\$ 13.132,00

✓ AMO

- Subvenção Estadual – 07 parcelas R\$ 25.389,00

Aprovado por unanimidade

O Sr José Ricardo coloca que foram repassadas 03 (três) parcelas para a ADB, este valor será subtraído e o restante das parcelas será repassado no decorrer do ano.

A Sra. Cleliane pergunta se a plenária tem mais algum assunto a ser inserido em ata. Nada mais a declarar. A mesma deu por encerrada a reunião e eu, Maria Helena G. Carizlo, lavrei a presente ata.

✓ José Ricardo





**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br



### RESOLUÇÃO nº 005/2016/CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social de Bebedouro-SP. No uso das atribuições que lhe confere a lei Municipal nº 2544 de 14 de junho de 1996, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social de Bebedouro-SP.


**Delibera:**

Aprovar a transferência dos recursos financeiros, anteriormente recebidos pela entidade ADB – Associação dos Deficientes de Bebedouro, CNPJ 57.713.174/0001-19, situada na Av. Osvaldo Perrone, 489 – Jd. Progresso, pelo fato da mesma ter encerrado suas atividades, para as seguintes entidades da mesma Proteção Social, ou seja, Proteção Social de Média Complexidade:

- AMO – CNPJ 09.124.898/0001-84  
Subvenção Estadual – R\$ 25.389,00

- APAE – CNPJ 45.306.0108/0001-19  
Subvenção Municipal – R\$ 13.132,00  
Subvenção Federal – R\$ 29.250,00  
Subvenção Contra Partida do recurso Federal – R\$ 5.850,00  
Total: R\$ 48.232,00

Bebedouro, 01 de Junho de 2016.

  
Karina Carla de Oliveira  
Vice Presidente em exercício